DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5346/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4864/2017
PROTOCOLO	: 1795225
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
ORDEN. DE DESPESAS	: MARCOS ANTONIO PACO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
COMPROMITENTES	: (01)TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA; E (02) POSTO VARANDA LTDA;
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO
VALOR ADJUDICADO	: R$ 1.737.181,50

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 01/2017, realizado pela **Prefeitura Municipal de Itaporã**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ***Sr. Marcos Antônio Paco***, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de combustível automotivo tipo (gasolina comum, diesel comum e etanol), para atender a frota municipal, com valor adjudicado no montante de R$ 1.737.181,50 (um milhão setecentos e trinta e sete mil cento e oitenta e um reais e cinquenta centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 01/2017 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 12416/2017 (pp. 257/261), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 11833/2018 (p. 262), sem manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes quanto à regularidade da 1ª fase da contratação pública (1ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 01/2017.

Compactuo com o entendimento dos Órgãos de Apoio em declarar regular e legal a 1ª fase, pois se encontra formalizado e atende a legislação vigente.

Ademais, certifico-me através dos documentos acostados às pp. 165/168 (peça digital 15), que foram declaradas vencedoras as empresas: **a)** Taurus Distribuidora de Petróleo LTDA; e **b)** Posto Varanda LTDA., sendo o valor adjudicado no montante de R$ 1.737.181,50 (um milhão setecentos e trinta e sete mil cento e oitenta e um reais e cinquenta centavos).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, Pregão Presencial sob o n.º 01/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 22 de junho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF